



PROJETO DE LEI Nº 188/2023

“Fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pirassununga”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, em consultas e exames realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pirassununga.

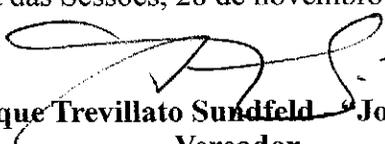
Parágrafo único - O direito previsto no caput deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

ARTIGO 2º Todo estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito previsto no artigo 1º, por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, e/ou outros meios de comunicação.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

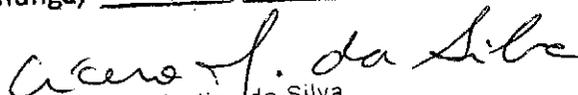
Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023.


João Henrique Trevillato Sundfeld - João do Sal Filho
Vereador

esr

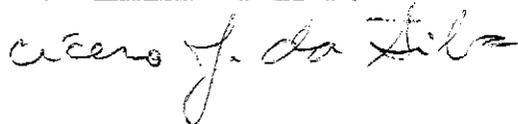
Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 04 de 12 de 2023


Cícero Justino da Silva
Presidente

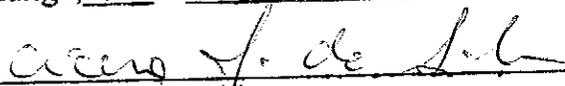
Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 04 de 12 de 23.



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 12 de 23


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 12 de 23


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 04 de 12 de 2023.


Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 04 de 12 de 2023


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 12 de 23


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 12 de 23


Presidente

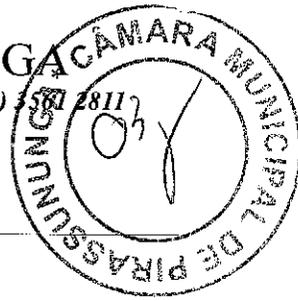


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

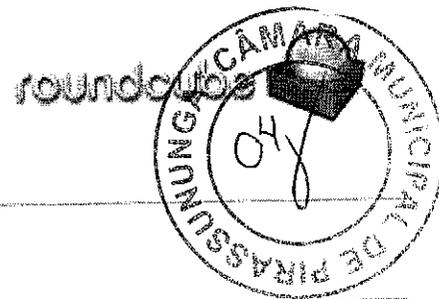
Embasado na acertada Lei nº 9878/22 do Estado do Rio de Janeiro, a presente propositura visa assegurar às mulheres o direito escolher um acompanhante em consultas e exames em geral em unidades de saúde públicas ou privadas. Ressalta-se que devido aos últimos episódios de violência sexual ocorridos contra as usuárias dos serviços de saúde, este projeto tem como objetivo proteger de forma preventiva as mulheres como forma de coibir eventuais práticas de violência, abuso ou importunação sexual durante consultas médicas, procedimentos clínicos e/ou exames em geral, inclusive os ginecológicos.

Isto posto, solicitamos aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador

Assunto **Projetos para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2023-11-29 09:39



- PI_187_2023.pdf(~8,0 MB)
- PL_188_2023.pdf(~66 KB)

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

Prezado Senhor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei nº 187/2023**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld "João do Sal Filho", que Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Tutores e Protetores de Baixa Renda, autoriza o Município de Pirassununga a instituir O Cartão Bolsa Ração para os Tutores e Protetores Independentes de Baixa Renda de animais domésticos e dá outras providências:
- **Projeto de Lei nº 188/2023**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld "João do Sal Filho", que fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pirassununga".

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP



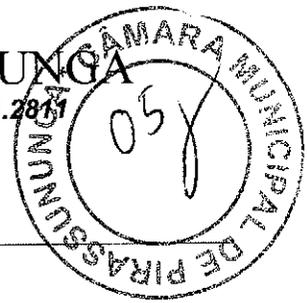
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 188/2023

AUTORIA: Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld

EMENTA: Fica Assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pirassununga.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A propositura versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local. Encontrando lastro jurídico no art. 30, I da Constituição Federal de 1988 bem como na competência concorrente dos entes federativos conforme preleciona art. 23 da Constituição Federal..

Da mesma foma como norma de repetição obrigatória da Constituição Federal, o Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara dos Vereadores nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada está nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

15.02.2023 10:00:00 AM - 15.02.2023 10:00:00 AM



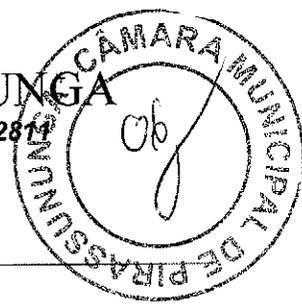
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2814

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Entretanto em pese ser assunto de interesse local, e de competência concorrente entre Município, Estados e União e poder ser a matéria proposta por vereador, pois não se encontra como matéria vedada. Tao assunto já é expressamente abordado e devidamente normatizado por Lei Federal nº 14.737 de 27 de novembro de 2023 que altera a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados.

Note o texto na integra anexo ao parecer.

Diante da normatização federal, em conformidade com a Lei Complementar Federal 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis conforme determina o paragrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Note art. 7, IV que diz expressamente:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
V - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Diante de toda eexplanação e por já ser disciplinado o tema por lei federal opino pelo não prosseguimento do Projeto de lei sob análise. Pois está em descompasso com a legislação supramencionada.

E o parecer salvo melhor juízo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2814

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 02 de outubro de 2023.

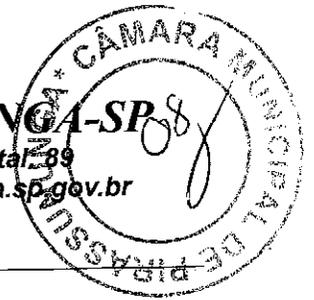


Diogo Cano Montebelo
OAB/SP nº 336.440



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 389
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



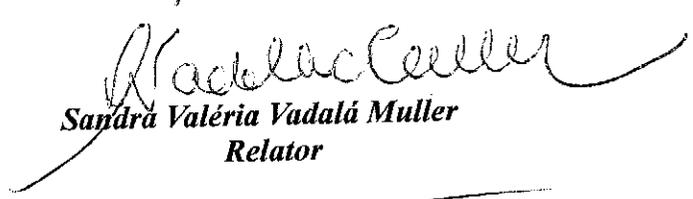
PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 188/2023**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, **que fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Luciana Batista “Luciana do Lésio”
Presidente

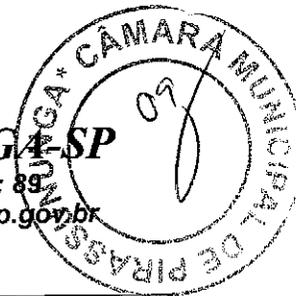

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 188/2023**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, **que fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

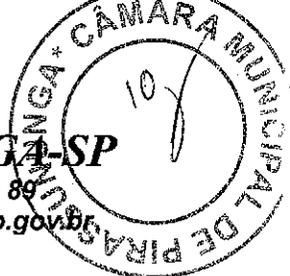

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”
Relator


Vitor Náressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 188/2023**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, **que fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente

Jefferson José Alexandre
Relator

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 188/2023**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, **que fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente

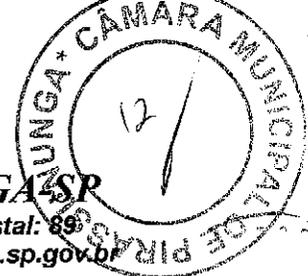
César Ramos da Costa - “Cesinha”
Relator


Luciana Batista - “Luciana do Lésio”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 845/2023

APROVADO

Providenciado-se a respeito
Sala das Sessões, 04 de 12 de 2023

Acácio J. da Silva
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 188/2023, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld

[Signature]
Vereador

[Signature]

Calisto

[Signature]

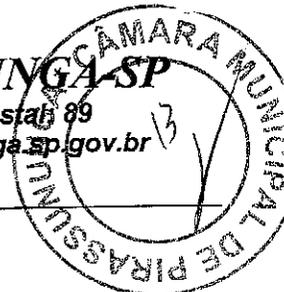
[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 1677/2023-SG

Pirassununga, 05 de dezembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 701 a 722/2023 e Pedido de Informação nº 220, 221, 222, 223 e 224/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2023.

Segue, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6178, 6179, 6180, 6181, 6182, 6183, 6184, 6185 e 6186 referentes aos Projetos de Lei nºs 186, 195, 188, 189, 190, 191, 192, 193 e 194/2023.

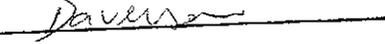
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Vitor Naressi Netto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBI

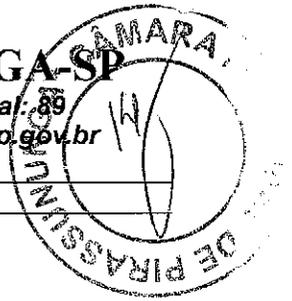
Pirassununga 7/12/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6180 PROJETO DE LEI Nº 188/2023

“Fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pirassununga”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, em consultas e exames realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pirassununga.

Parágrafo único – O direito previsto no caput deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito previsto no artigo 1º, por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, e/ou outros meios de comunicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de dezembro de 2023.


Vitor Naressi Netto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 189
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.264, de 19 de dezembro de 2023, que fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pirassununga, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 188/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 03 de janeiro de 2024.

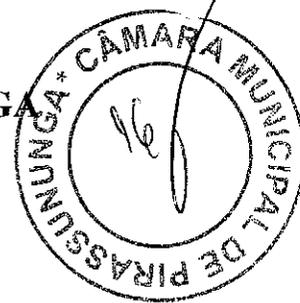
Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.264, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 -

“Fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, em consultas e exames realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pirassununga.

Parágrafo único. O direito previsto no caput deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito previsto no artigo 1º, por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, e/ou outros meios de comunicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023.


CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 125, de 19 de dezembro de 2023, da Lei nº 6.264, de 19 de dezembro de 2023, **que fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pirassununga**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 188/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

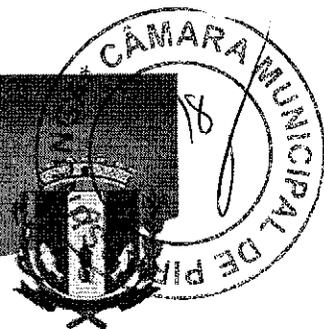
Pirassununga, 03 de janeiro de 2024.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.dianodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

uso de projetor), no valor de R\$ 2.567,36 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), intransferível e temporário, podendo ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, objeto deste termo. O prazo da presente autorização de direito de uso será somente para os dias e horários indicados na cláusula primeira retroagindo seus efeitos em homenagem aos princípios da formalidade e da publicidade. Data da assinatura: 11 de dezembro de 2023. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

Seção de Licitação

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 153/23. Processo Administrativo: 4913/23. Pregão Eletrônico: 124/23. Objeto: aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos. Adjudicados para as empresas: LICITARA COM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, o item: 19; BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, os itens: 14 e 47; CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, os itens: 10, 17 e 18; JULIO CESAR PINTO CORDEIRO EPP, o item: 33; COSTA & SILVA COMERCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, os itens: 01, 04, 05, 07,

13, 26, 27, 30, 35, 37, 38, 39, 41, 42, 43 e 46; EMILIANAS COMERCIAL LTDA, os itens: 08, 44 e 48; FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, os itens: 03 e 11; S C T MACKERT, os itens: 20, 29 e 45; XAVIER GERENCIAMENTO DE DADOS E REDES LTDA, os itens: 02, 06, 09 e 16. Pirassununga, 19 de dezembro de 2023. Rafaela C. Machnosck Martins / Cicero Justino da Silva – Prefeito.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2023 - SECULTUR / CMPC

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) de Pirassununga, e de acordo com a Seção III, Art. 39º, § 2º da Lei Municipal nº 6.058 de 10 de novembro de 2022, torna público e faz saber que, **durante o período compreendido entre 20 de dezembro de 2023 e 15 de janeiro de 2024**, receberá inscrições de representantes da sociedade civil interessados em compor cadeira vacante do Plenário do referenciado Conselho na gestão 2023-2025, a qual está abaixo listada, considerando, para tanto, as dimensões simbólica, cidadã e econômica do setor cultural:

Representação - Sociedade Civil	Cadeira vacante	Dados obrigatórios para candidatura
Fórum Setorial de Música	Suplente	Nome completo RG CPF E-mail Nº de telefone / celular Profissão Indicação do Fórum Setorial Comprovação de atuação na área

As inscrições devem ser manifestadas pelo endereço eletrônico conselhoculturapira@gmail.com dentro do prazo, informando todos os dados obrigatórios para candidatura elencados no quadro acima.

O inscrito eleito poderá ocupar apenas uma cadeira no CMPC.

A eleição dos inscritos interessados em compor a representação do Fórum Setorial tratado será feita em Reunião do CMPC, mediante votação do quorum presente correlato ao segmento - constituído a partir de busca ativa a ser providenciada pelo próprio Conselho. Caberá a este, inclusive, a definição de data, horário e local da referida Reunião, bem como comunicar a todos os interessados no ato acerca de sua realização.

Informações podem ser obtidas pelo telefone (19) 3563-0530 ou e-mail conselhoculturapira@gmail.com.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023.

Joyce Antunes Modenese

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 6.264, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

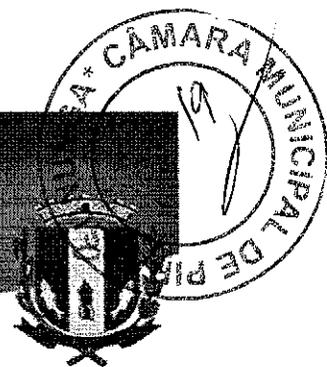
"Fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pirassununga"



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 19 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, em consultas e exames realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pirassununga.

Parágrafo único. O direito previsto no caput deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito previsto no artigo 1º, por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, e/ou outros meios de comunicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.265, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“Cria a Seção de Contratações, cria emprego em confiança que especifica e dá outras providências, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a Seção de Contratações, integrada a estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Seção de Contratações terá como competência: elaborar, executar, acompanhar e rever o Plano Anual de Contratações; acompanhar, coordenar, gerenciar e analisar as contratações, formular diretrizes para atendimento a legislações pertinentes da área, indicar a licitação ou dispensa, fomentar as contratações de bens e serviços com finalidade comum a diversas Secretarias, Seções e Setores, fomentar a intenção de registro de preço e realizar reservas de dotações.

Art. 2º Fica criado o emprego em confiança de Chefe da Seção de Contratações, com vencimentos equivalentes à referência 42 (quarenta e dois), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

§ 1º São atribuições do Chefe da Seção de Contratações: a responsabilidade pela elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Contratações; manter as atividades da

Seção em pleno funcionamento; responder por seus subordinados e aplicar a Legislação vigente.

§ 2º De acordo com o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, para investidura no cargo, o candidato deverá ter como requisitos mínimos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública;

II - possuir formação ou certificação profissional emitida por escola do governo;

III - possuir experiência mínima de 03 (três) anos na área de licitações e contratos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“Reajusta as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, ficam reajustadas em 10% (dez por cento), as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes no Anexo IV da Lei nº 6.171 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º Ficam conseqüentemente fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 6.171 de 14 de julho de 2023, passando a vigorar com a nova redação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

